

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



ATA Nº 01/2020 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às 10 (dez) horas, por meio de reunião virtual, via teleconferência, haja vista a pandemia do Corona Vírus, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária do CIM POLINORTE, tendo participado os Prefeitos dos municípios consorciados e os demais convidados, os quais ingressaram na teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Deu abertura à reunião o Presidente, o Exmo. Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, prefeito de Ibraçu, agradecendo a presença de todos e após as devidas apresentações, a Sr.ª Máratti Croce - Diretora Executiva procedeu à leitura da ata nº 06/2019, referente à reunião anterior realizada em 04/12/2019, sendo aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia proposta na convocação, a qual foi aprovada com a inclusão de outros assuntos, que passam a constar da ata na ordem de sua deliberação, e, em seguida tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre, referente ao exercício financeiro de 2019 (com Parecer do Conselho Fiscal):** Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 01/2020, datado de 20/03/2020, que julgou pela regularidade das contas apresentadas, referente ao terceiro quadrimestre, referente ao exercício financeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES em 25/03/2020 (quarta-feira), Edição nº 1481, no qual o Conselho Fiscal por unanimidade recomenda a aprovação da Prestação de Contas do período apreciado. Após os devidos esclarecimentos a Assembleia Geral, por unanimidade, acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido. **Item 02 – Apreciação do relatório de atividades do CIM POLINORTE (Saúde e Meio Ambiente), referente ao período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2020 (1º QUADRIMESTRE):** Foram apresentados inicialmente os relatórios de atividades do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, demonstrando a quantidade dos serviços de saúde utilizados pelos municípios consorciados e o total das execuções de despesas realizadas com serviços de saúde, de forma discriminada por município/grupo de procedimentos/procedimentos, emitido em 03/06/2020, tomando-se por base os valores contidos na TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE – TVSPS, TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS – TVEL e TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS deste Consórcio Público, conforme segue abaixo transcrito, bem como as demais ações e

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibraçu - ES - CEP: 29.670-000
E-mail.: consorciopolinorte@gmail.com / www.consorciopolinorte.com.br

Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



providências adotadas pela gestão do consórcio, esclarecendo que os relatórios de forma pormenorizada encontram-se disponíveis para emissão por qualquer dos municípios, por meio do Sistema de Gestão em Saúde – RG Business Intelligence utilizado pelo Consórcio, podendo ser identificado cada consulta, procedimento ou exame realizado e o cidadão beneficiado com o atendimento, bem como valores gastos com cada tipo de serviço em saúde realizado por meio do CIM POLINORTE. A seguir transcritos na presente ata:

Município	Serviços de Saúde Utilizados em 2020	
	Total de Procedimentos de Saúde Utilizados	Valor Total Gasto com Serviços de Saúde
Aracruz	93.767	R\$ 1.030.123,78
Ibraçu	9.949	R\$ 109.563,98
Fundão	25.471	R\$ 232.592,89
João Neiva	24.576	R\$ 245.207,92
Linhares	255.555	R\$ 2.360.213,32
Santa Teresa	29.494	R\$ 216.842,86
São Roque do Canaã	21.093	R\$ 202.429,77
Santa Leopoldina	17.243	R\$ 246.464,00
Sooretama	10	R\$ 432,10
Rio Bananal	4.682	R\$ 124.483,00
Total Geral	481.840	R\$ 4.768.353,62

Município	Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, executados nas Unidades de Saúde do município CONTRATANTE	
	Valor Total Gasto com Serviços de Saúde	
Aracruz	R\$ 1.660.473,69	
Ibraçu	R\$ 169.279,62	
Fundão	R\$ 414.626,29	
Linhares	R\$ 782.686,30	
Santa Leopoldina	R\$ 13.379,80	
Sooretama	R\$ 559.978,43	
Rio Bananal	R\$ 167.064,14	
Total Geral	R\$ 3.767.488,27	

RESUMO do QUADRIMESTRE no tocante LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Média de pareceres emitidos por mês: 7 pareceres/ mês				
Município	Entradas de Processo	Vistórias Realizadas	Pareceres Emitidos	Pareceres a emitir
João Neiva	6	6	3	3
Sooretama	5	5	4	1
Rio Bananal	30	30	17	13
Santa Leopoldina	6	6	-	6
Ibraçu	3	2	2	1
Fundão	5	4	2	3

[Handwritten signatures]

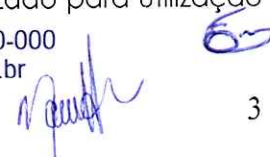
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



São Roque do Canaã	0	0	0	0
Total	55	53	28	27

Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados das áreas de saúde e de meio ambiente foram aprovados por unanimidade. **Item 3 - Apreciação do relatório de situação da celebração dos contratos de rateio (Saúde e Meio Ambiente) referentes ao exercício financeiro de 2020:** Foi apresentado o relatório de situação dos municípios consorciados no tocante a celebração dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020, nas áreas de saúde e de meio ambiente, sendo demonstrado que todos os municípios consorciados firmaram o contrato de rateio para o exercício financeiro vigente nas áreas de saúde e de meio ambiente. Foi destacada a importância de que todos os municípios encaminhem ao consórcio as notas de pagamentos do valor de cada repasse de forma imediata ao repasse financeiro realizado, afim de permitir a contabilização do respectivo valor pela contabilidade do consórcio, visando evitar atrasos na emissão do relatório contábil mensal de prestação de contas do consórcio a ser enviado a cada um dos municípios consorciados. Foi ressaltado que o atraso no envio das notas de pagamentos de apenas um dos municípios, prejudica a todos os demais, causando atrasos na contabilização das receitas e por conseqüências, atrasos na execução da contabilidade e na expedição dos relatórios de prestação de contas mensais. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade os relatórios apresentados das áreas de saúde e de meio ambiente, com a recomendação de que todos os municípios consorciados enviem de imediato a nota de pagamento pertinente ao valor repassado, e ainda que, na área de saúde, tal valor somente seja liberado no sistema de gestão em saúde após o recebimento da nota de pagamento correspondente. **Item 4 - Apreciação do relatório de situação da celebração dos contratos de programa referentes ao exercício financeiro de 2020:** Foi apresentado o relatório de situação dos municípios consorciados no tocante a celebração dos contratos de programa da área de saúde referentes ao exercício financeiro de 2020, sendo demonstrado que todos os municípios consorciados firmaram o contrato de programa para o exercício financeiro vigente. E, de igual forma ao item anterior, foi destacada a importância de que todos os municípios encaminhem ao consórcio as notas de pagamentos do valor de cada repasse de forma imediata ao repasse financeiro realizado, afim de permitir a contabilização do respectivo valor pela contabilidade do consórcio. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, com a recomendação de que todos os municípios consorciados enviem de imediato a nota de pagamento pertinente ao valor do pagamento realizado para utilização



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



em consultas, exames e procedimentos em saúde, e ainda que, tal valor somente seja liberado no sistema de gestão em saúde do consórcio após o recebimento da nota de pagamento correspondente. **Item 5 - Apreciação da proposta de adequação do salário base entre a Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Central Linhares e a Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares – UPAI:** Foi relatado que a adequação salarial, além de compreendida enquanto norma jurídica, também é entendida pelo próprio senso de justiça das pessoas que prestam serviços ao consórcio como empregados públicos, mesmo porque, a obrigação de pagar salários iguais a empregados celetistas que desenvolvem atividades em iguais circunstâncias, certamente, evidencia uma questão de lógica jurídica, reconhecida na justiça do trabalho. Por toda essa questão protetiva, a CLT, em seu artigo 461 estipulava que "sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade". Sendo assim, foi proposto o alinhamento e a adequação do salário base entre os valores aprovados anteriormente como padrão para a Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Central Linhares e a Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares – UPAI. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, em observância ao princípio da isonomia bem como ao critério do salário paradigma de mesma função, foi aprovado por unanimidade a uniformização dos salários observando os seguintes termos:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	TIPO	SALÁRIO BASE REDE CUIDAR	SALÁRIO BASE UPAI / LINHARES
FARMACEUTICO	40 HORAS	Emprego Público - EP	R\$ 3.395,00	R\$ 3.395,00
ENFERMEIRO	40 HORAS	Emprego Público - EP	R\$ 3.065,00	R\$ 3.065,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	Emprego Público - EP	R\$ 1.451,84	R\$ 1.451,84

Item 6 - Relatório de situação da implantação dos serviços do SAMU 192 na região abrangida pelo CIM POLINORTE: Em cumprimento à deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/12/2019, a Diretoria Executiva do Consórcio, encaminhou a minuta do termo de adesão aos municípios consorciados, com o objetivo de formalizar o compromisso do MUNICÍPIO ADERENTE, em participar da implantação do Programa "SAMU para todos", conforme decreto estadual nº 4548-R/2019, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, considerando a faculdade de cada município consorciado de participar dos projetos aprovados pela Assembleia Geral, visando qualificar a atenção pré-hospitalar, objetivando permitir que o município, por meio do CIM POLINORTE, no modelo de gestão associada de serviços públicos, seja o contratante dos serviços do SAMU 192, no modelo de governança regional, permitindo desta forma que os serviços do SAMU 192

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



possam expandir os atendimentos para a região Polinorte do Espírito Santo, com redução dos custos de implantação para os municípios consorciados, e ainda, com o apoio financeiro do Governo do Estado. Concluído o processo de discussão, o assunto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade as deliberações: **a)** aprovar o relatório apresentado referente à situação de cada um dos municípios consorciados; **b)** autorizar que o processo de contratação de organização social para a implantação e gestão dos serviços do SAMU 192, contemple os municípios que até a data da publicação do edital público, tenham firmado o termo de adesão aos serviços do SAMU 192, por meio do modelo de governança regional do CIM POLINORTE; **c)** autorizar que o CIM POLINORTE, no tocante ao processo de contratação de organização social para a implantação e gestão dos serviços do SAMU 192, submeta-se ao disposto na legislação estadual e federal que regulamenta a contratação de organizações sociais qualificadas pelo órgão estadual ou federal, e que o procedimento de Chamamento Público em questão do CIM POLINORTE, reger-se-á no que couber, pela Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, Decreto nº 2.484-R, de 10 de março de 2010, Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, bem como as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Portaria GM/MS nº2.048, de 05 de novembro de 2002, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emitidas pelo Ministério da Saúde (MS) e os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições que serão fixadas em Edital e nos seus Anexos. **Item 7 - Proposta de contratação dos serviços de Detecção Quantitativa de Anticorpos humanos do tipo IgM e IgG contra o Sars-CoV-2 (COVID-19) — Metodologia: eletroquimioluminescência:** Foi apresentada a proposta de contratação dos serviços de Pesquisa Quantitativa de Anticorpos humanos do tipo IgM e IgG contra o Sars-CoV-2 (COVID-19) — Metodologia: eletroquimioluminescência, com responsável técnico e tecnologia reconhecida e recomendada pelos Organismos Internacionais de Saúde (metodologia utilizada atualmente pelo LACEN), por obter maior confiabilidade no diagnóstico do COVID_19 e agilizar a entrega dos resultados, evitando assim, tanto no setor público quanto no setor privado, afastamento do servidor/empregado por vários dias, de forma desnecessária, quando o paciente não teve o contágio pelo COVID_19, apesar de sintomas iniciais apresentados, e o dever de seguir o protocolo de afastamento do trabalho até o resultado dos exames. Concluída a discussão e colocado em votação, foi aprovada por unanimidade pela inclusão na TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS – TVEL do CIM POLINORTE em favor dos municípios consorciados, dos serviços de Detecção Quantitativa de Anticorpos IgM e IgG COVID_19 – ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA (Sensibilidade e

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Especificidade 98,8%) com resultados disponibilizados no máximo em 24 h, pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Item 8 - Proposta de inclusão na tabela de serviços do CIM POLINORTE do exame PCR para Sars-CoV2 (COVID-19):** Após discussão o assunto, por unanimidade o assunto em questão ficou para deliberação na próxima reunião. **Item 9 - Proposta de portaria de regulamentação metodológica da execução da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura no tocante as análises dos processos de licenciamento ambiental:** Foi apresentada proposta de padronização e uniformização dos procedimentos a serem adotados nos atendimentos às diversas demandas dos municípios consorciados, sendo destacados os atendimentos e pareceres emitidos pela área de meio ambiente até a presente data. E, após ampla discussão a minuta de portaria de regulamentação proposta, foi aprovada por unanimidade, passando a mesma a integrar a presente ata como Anexo I, autorizando o presidente do consórcio a realizar a sua publicação, como forma de unificar e pacificar o atendimento às demandas dos municípios consorciados da área de meio ambiente existentes. **Item 10 – Outros assuntos: Item 10.1 – Apreciação do OFÍCIO (GAB) Nº 205/2020 no qual vem expresso o pedido de renúncia do cargo de Vice-Presidente do CIM POLINORTE, do Senhor Jones Cavaglieri, prefeito do município de Aracruz:** O Vice presidente do consórcio CIM POLINORTE apresentou de forma expressa pedido de renúncia ao cargo eletivo de vice presidente atualmente ocupado, haja vista tratar-se de ano eleitoral, e interesse de ter maior tempo para dedicar-se as eleições municipais. Concluído o processo de discussão o pedido de renúncia do cargo de vice presidente do CIM POLINORTE do município de Aracruz, foi aprovado por unanimidade, autorizando o presidente do consórcio a formalizar resposta ao prefeito de Aracruz. Ficando vago o cargo de vice presidente do CIM POLINORTE até nova eleição a ser realizada na próxima reunião da Assembleia Geral. **Item 10.2 – Apreciação da proposta de adoção do pregão eletrônico pelo CIM POLINORTE:** Foi apresentada proposta de minuta de portaria regulamentando a adoção da modalidade de pregão eletrônico no âmbito do CIM POLINORTE, como forma de maior transparência e maior concorrência e economia de recursos públicos na contratação de serviços e de compras de bens comuns. E, após ampla discussão a minuta de portaria de regulamentação proposta, foi aprovada por unanimidade, passando a mesma a integrar a presente ata como Anexo II, autorizando o presidente do consórcio a realizar a sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deste Consórcio declarou encerrada a reunião às 11:50 (onze) horas e 50 (cinquenta) minutos, e eu, Máratti Croce, Diretora Executiva do CIM POLINORTE, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente,

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



tendo os demais presentes participado da reunião virtual conforme liberação e registro pelo administrativo deste consórcio público.


Eduardo Marezzi Zanotti
Presidente CIM POLINORTE


Márcia de Fátima Croce
Diretora Executiva CIM POLINORTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA CIM POLINORTE Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre critérios e diretrizes gerais, e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de aterros sanitários".

O presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, e, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO os contratos de rateio celebrados entre os Municípios consorciados e o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, com o objetivo de ratear as despesas do consórcio entre os consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Nº 11.107/2005 e dos dispositivos do contrato público firmado, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e agricultura do consórcio;

CONSIDERANDO o valor igualitário aprovado do repasse estabelecido nos contratos dos Municípios com o Consórcio na área de Meio Ambiente para o ano de 2020, de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

CONSIDERANDO que a forma de tratamento na prestação do serviço deve ser igualitária a todos os entes consorciados, de forma a atender os princípios da Isonomia e da Igualdade, onde todos têm o mesmo direito no atendimento perante este consórcio público;

CONSIDERANDO que todos os 07 Municípios consorciados aderentes (Sooretama, Rio Bananal, João Neiva, Ibraçu, Fundão, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã) que atualmente fazem parte da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura já estão habilitados ao Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO a grande procura à regularização ambiental através do Licenciamento Ambiental Municipal e a necessidade destas demandas serem atendidas dentro do prazo estipulado pelos decretos municipais de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar o tempo de resposta ao conjunto de processos demandados ao Consórcio CIM POLINORTE para análise, agendamento de vistoria e emissão do parecer por cada um dos municípios consorciados, segundo os princípios da isonomia e da igualdade de tratamento a todos os municípios consorciados, quanto as demandas da área de meio ambiente existentes;

Resolve:

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibraçu - ES - CEP: 29.670-000
E-mail.: consorciopolnorte@gmail.com / www.consorciopolnorte.com.br
Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 1º. A solicitação dos municípios consorciados para agendamento de vistoria, análise técnica e emissão de parecer deverão ser solicitadas por ofício ou por e-mail, onde deverão constar:

- I. Número do ofício, data, atividade e prioridade para análise que seguirá a Matriz GUT – GRAVIDADE, URGÊNCIA E TENDÊNCIA;
- II. Processo escaneado de capa a capa, constando na última folha o *check list* realizado pelo município de toda documentação necessária para a análise. O *check list* tomará por base a lista de documentação anexa ao decreto municipal de licenciamento, podendo sofrer alteração;
- III. Os projetos deverão ser encaminhados à Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE via CD ou pen drive no formato PDF ou Word;

Art. 2º. Fica estabelecido que a matriz de prioridade será analisada da seguinte forma:

- I. GRAVIDADE: critério que avalia o impacto financeiro, ambiental ou intensidade em que o problema pode gerar se não for solucionado. Os danos podem ser avaliados tanto de forma quantitativa como qualitativa, dependendo do assunto e do contexto.

A pontuação da gravidade varia de 1 a 3 onde, conforme a seguinte escala: (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

- II. URGÊNCIA: Quanto mais rápida determinada situação precisa ser resolvida, mais urgente ela é. Portanto, esse é um fator que **leva em conta o prazo** e a "pressão" para solucionar um problema. Problemas urgentes nesta portaria serão àqueles processos que têm prazos definidos por lei, ou ainda os que dependem do tempo de resposta para outra instituição ou ainda os processos para realização de atividade do próprio município.

A pontuação da urgência varia de 0 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não aplicado - (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

- III. TENDÊNCIA: Diz respeito ao padrão de evolução da situação. Em outras palavras, ela indica se o problema tende a piorar rapidamente ou se deve permanecer estável caso não seja solucionado.

A pergunta que pode ser feita é: "Se não resolvermos isso no prazo de 90 dias, esse problema vai piorar aos poucos ou rapidamente?"

A pontuação da tendência varia de 1 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não vai piorar (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

Parágrafo Único: a conjugação da matriz de prioridade será realizada analisando o processo em questão o qual irá requerer a análise técnica e pontuação dentro de cada prioridade de valor, multiplica-se todos os valores, o processo com maior pontuação será o

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibirapu - ES - CEP: 29.670-000

E-mail.: consorciopolinorte@gmail.com / www.consorciopolinorte.com.br

Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



de prioridade alta, o intermediário de prioridade média e o de pontuação menor de prioridade baixa. Em caso de empate àquele que apresentar pontuação maior no quesito urgência será analisado primeiro.

Art. 3º. Fica definido os prazos a contar da data de recebimento do ofício dos municípios consorciados pela Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, via e-mail, solicitando a vistoria no empreendimento e à emissão do parecer por e-mail ou protocolados às seguintes prioridades: de **90 dias** para a prioridade baixa, o prazo de **50 dias** para a prioridade média e o prazo de **30 dias** para a prioridade alta.

Art. 4º. A matriz será atribuída para priorizar os vários processos dos Municípios consorciados, aderentes a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura encaminhados ao CIM POLINORTE, e deverá ser conjugada manifestação expressa pelo próprio município.

Art. 5º. Na Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, os processos serão analisados em ordem cronológica de forma rotativa e igualitária atendendo a todos os Municípios consorciados, em forma de rodízio do primeiro ao último município a protocolizar a solicitação junto ao CIM POLINORTE de análise e parecer, por ordem cronológica, a iniciar pelos processos de prioridade alta, retomando ao próximo processo do primeiro município, após finalizar todas as análises de um processo de cada um dos Municípios consorciados segundo a ordem cronológica do protocolo do pedido, conjugado com a matriz de prioridade.

Art. 6º. Durante a análise do processo administrativo de requerimento da licença ambiental ou outra análise técnica, se a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura julgar necessário a apresentação de esclarecimentos e complementações de informações, estes deverão ser solicitados por ofício, encaminhado por e-mail à secretaria municipal responsável, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

Parágrafo Único: O prazo para análise do processo será sobrestado até apresentação de todas as informações solicitadas e um novo prazo será contado a partir da data do protocolo de apresentação da documentação solicitada.

Art. 7º. Após elaboração do parecer técnico ambiental, pela a equipe do CIM POLINORTE este será encaminhado ao Município em primeiro momento de forma eletrônica, por e-mail, e, em seguida protocolado em forma física.

Parágrafo Único: As condicionantes sugeridas no parecer serão disponibilizadas eletronicamente, em formato world a fim de contribuir com o Município no momento da redação das condicionantes da licença ambiental.

Art. 8º. Não será permitido contato telefônico ou reuniões dos técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE com o empreendedor ou consultor técnico do processo a ser analisado. Exceto em vistorias, desde que acompanhados por servidor municipal.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Parágrafo Único: Havendo necessidade, o Órgão Executivo Municipal poderá solicitar de ofício, via e-mail, reunião com os Técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outras entidades que a secretaria municipal julgar necessário, quando couber e ainda, com representantes do empreendedor.

Art. 9º. Toda convocação para reuniões, dúvidas, esclarecimentos, deverão ser encaminhados por e-mail e agendadas com a Chefe da Área de Meio Ambiente da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CIM POLINORTE.

Art. 10. A emissão das licenças municipais ambientais é de competência do Município, dentro do seu poder discricionário de decisão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

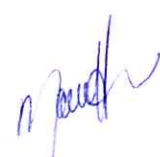
Ibirapu/ES, XX de junho de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em XX de junho de 2020.



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA CIM POLINORTE Nº __ – R, DE __ DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre Normas e Procedimentos para Licitações na Modalidade Pregão na Forma Eletrônica e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, e, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão eletrônico, no âmbito do CIM POLINORTE;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

Parágrafo Único: Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º. O CIM POLINORTE poderá realizar licitações na modalidade pregão para aquisições de bens e serviços comuns, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo Único: O pregão poderá ser utilizado na forma eletrônica ou presencial.

Art. 3º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo Único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º. Para efeito desta Portaria, os termos abaixo são definidos:

I - métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II - recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;

IV - provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI - credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 6º. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será realizado, pelo consórcio público conduzido, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação próprios ou por meio de acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades ou pela contratação destes serviços.

Art. 7º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 8º. À autoridade competente, ordenador de despesas, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar dentre os empregados públicos do órgão promotor da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio;

II - solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

§ 1º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica, sendo que neste caso, terá seus efeitos cessados quando concluído o procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio deverá ser integrada, conforme deliberação da Assembleia Geral deste consórcio público, sendo sempre a mesma equipe e pregoeiro do pregão presencial e do pregão eletrônico.

Art. 9º. Caberá ao pregoeiro, em especial:

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibirapu - ES - CEP: 29.670-000
E-mail.: consorciopolinorte@gmail.com / www.consorciopolinorte.com.br
Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e por parecer jurídico emitido pela área jurídica do CIM POLINORTE, quando for o caso;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, apoiado por parecer jurídico emitido pela área jurídica do CIM POLINORTE, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, bem como:

I - elaborar o instrumento convocatório para a compra eletrônica submetendo à análise prévia da área jurídica deste consórcio público, quando o edital utilizado não estiver padronizado.

II - efetuar o registro do instrumento convocatório, no sistema eletrônico de compras, para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

III - providenciar o arquivamento da documentação relativa a todos os processos de compra eletrônica por eles promovidos, para fins, inclusive, de fiscalização e auditorias interna e externa.

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibirapu - ES - CEP: 29.670-000
E-mail.: consorciopolinorte@gmail.com / www.consorciopolinorte.com.br
Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Pereira', is written over the contact information.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



I - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras e licitações;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

VIII - submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos e participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.

Parágrafo Único: O fornecedor descredenciado no Município de Ibirapu/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/ 93.

§ 1º. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo sistema de registro cadastral ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

§ 2º. Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas, referentes aos incisos IV e V, obtidas via "INTERNET". Caberá, no entanto, a quem os receber confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único: Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 15. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Parágrafo único: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 16. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto, de competência do setor requisitante, deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiver apoiado, bem como ampla pesquisa do preço de mercado do objeto licitada.

Art. 17. A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, de acordo com os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, nos seguintes veículos:

a) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES; e
2. meio eletrônico, na internet.

b) acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



II - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

III - do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

IV - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

V - na divulgação de pregão realizado para registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso I, "b";

Art. 18. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



§ 2º. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de qualquer ação criminal cabível.

§ 4º. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema de pregão, na forma eletrônica, ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



§ 3º. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

§ 7º. O sistema eletrônico encerrará a recepção de lances, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos após o encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

§ 8º. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública será oportunizado o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 9º. Ao final da disputa, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas, o pregoeiro fixará um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o licitante detentor da melhor oferta apresente a documentação de comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive outros anexos quando houver a necessidade.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



§ 2º. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou e-mail dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser reapresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão disputa.

§ 3º. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da sessão de disputa, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

§ 5º. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital. Caso em que o pregoeiro convocará o licitante proponente para negociar o preço, tendo sempre como meta o preço da menor oferta obtida no pregão.

§ 6º. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE de forma consorciada, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços - previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser efetuadas na modalidade pregão.

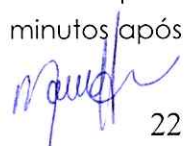
§ 7º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos for necessária - respeitada a ordem de classificação -, para alcançar o total estimado observado às mesmas condições exigidas da licitante vencedora e também a sua proposta comercial.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica, por meio da internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após
Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, 05 - Cohab - Ibirapu - ES - CEP: 29.670-000
E-mail.: consorciopolinorte@gmail.com / www.consorciopolinorte.com.br

Telefax: 27 3257-1772 - 3257-1338



CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

§ 3º. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato e/ou da ata de registro de preços.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivo anexo, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico, nos casos previstos no inciso II, do art. 10 desta portaria;
- X - documentação exigida para a habilitação;
- XI - ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII - documentos comprobatórios das publicações, a saber:
 - a) do aviso do edital;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. P. ...', is located in the bottom right corner of the page.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º. O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;
e.

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 32. Caberá à entidade ou órgão requisitante da compra eletrônica:

I - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da compra eletrônica;

II - elaborar o termo de referência para a compra, com a indicação do objeto de forma sucinta e clara e que contemple todos os demais elementos indispensáveis a mesma, tais como, justificativa da necessidade, condições de execução, prazo e outros.

Parágrafo Único: O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, estratégia de suprimento e o prazo do contrato.

Art. 33. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. G. ...', is located in the bottom right corner of the page.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 34. Para efeitos habilitatórios admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

Art. 35. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

Art. 36. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Art. 37. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Art. 38. Objetivando a correta aplicação desta Portaria, caberá ao Consórcio:

I - promover o treinamento ao Pregoeiro, equipe de apoio, Comissão de Licitação e demais responsáveis pelo setor de do Consórcio;

II - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no instrumento convocatório.

Art. 39. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirapu/ES, XX de junho de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em XX de junho de 2020.

Consórcios Intermunicipais

CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

PORTARIA CIM NOROESTE Nº 11 – R, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Publicação Nº 280777

PORTARIA CIM NOROESTE Nº 11 – R, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Revoga a PORTARIA CIM NOROESTE Nº 04 – R, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público o Estatuto do CIM NOROESTE, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a PORTARIA CIM NOROESTE Nº 04 – R, DE 23 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Água Branca - ES, 19 de junho de 2020.

Paulo Márcio Leite Ribeiro

Presidente do Consórcio CIM NOROESTE

CIM POLINORTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE DO ES

ATA Nº 01/2020 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

Publicação Nº 281055

ATA Nº 01/2020

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às 10 (dez) horas, por meio de reunião virtual, via teleconferência, haja vista a pandemia do Corona Vírus, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária do CIM POLINORTE, tendo participado os Prefeitos dos municípios consorciados e os demais convidados, os quais ingressaram na teleconferência por meio de acesso liberado pelo administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia. Deu abertura à reunião o Presidente, o Exmo. Sr. Eduardo Marozzi Zanotti, prefeito de Ibirapu, agradecendo a presença de todos e após as devidas apresentações, a Sr.^a Máratti Croce - Diretora Executiva procedeu à leitura da ata nº 06/2019, referente à reunião anterior realizada em 04/12/2019, sendo aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia proposta na convocação, a qual foi aprovada com a inclusão de outros assuntos, que passam a constar da ata na ordem de sua deliberação, e, em seguida tomadas as seguintes deliberações: Item 01 – Apreciação da Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre, referente ao exercício financeiro de 2019 (com Parecer do Conselho Fiscal): Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 01/2020, datado de 20/03/2020, que julgou pela regularidade das contas apresentadas, referente ao terceiro quadrimestre, referente ao exercício financeiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES em 25/03/2020 (quarta-feira), Edição nº 1481, no qual o Conselho Fiscal por unanimidade recomenda a aprovação da Prestação de Contas do período apreciado. Após os devidos esclarecimentos a Assembleia Geral, por unanimidade, acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido. Item 02 – Apreciação do relatório de atividades do CIM POLINORTE (Saúde e Meio Ambiente), referente ao período de janeiro, fevereiro,

março e abril de 2020 (1º QUADRIMESTRE): Foram apresentados inicialmente os relatórios de atividades do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, demonstrando a quantidade dos serviços de saúde utilizados pelos municípios consorciados e o total das execuções de despesas realizadas com serviços de saúde, de forma discriminada por município/grupo de procedimentos/procedimentos, emitido em 03/06/2020, tomando-se por base os valores contidos na TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE – TVSPS, TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS – TVEL e TABELA DE SERVIÇOS MÉDICOS deste Consórcio Público, conforme segue abaixo transcrito, bem como as demais ações e providências adotadas pela gestão do consórcio, esclarecendo que os relatórios de forma pormenorizada encontram-se disponíveis para emissão por qualquer dos municípios, por meio do Sistema de Gestão em Saúde – RG Business Intelligence utilizado pelo Consórcio, podendo ser identificado cada consulta, procedimento ou exame realizado e o cidadão beneficiado com o atendimento, bem como valores gastos com cada tipo de serviço em saúde realizado por meio do CIM POLINORTE. A seguir transcritos na presente ata:

Município	Serviços de Saúde Utilizados em 2020	
	Total de Procedimentos de Saúde Utilizados	Valor Total Gasto com Serviços de Saúde
Aracruz	93.767	R\$ 1.030.123,78
Ibiraçu	9.949	R\$ 109.563,98
Fundão	25.471	R\$ 232.592,89
João Neiva	24.576	R\$ 245.207,92
Linhares	255.555	R\$ 2.360.213,32
Santa Teresa	29.494	R\$ 216.842,86
São Roque do Canaã	21.093	R\$ 202.429,77
Santa Leopoldina	17.243	R\$ 246.464,00
Sooretama	10	R\$ 432,10
Rio Bananal	4.682	R\$ 124.483,00
Total Geral	481.840	R\$ 4.768.353,62

Município	Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, executados nas Unidades de Saúde do município CONTRATANTE
	Valor Total Gasto com Serviços de Saúde
Aracruz	R\$ 1.660.473,69
Ibiraçu	R\$ 169.279,62
Fundão	R\$ 414.626,29
Linhares	R\$ 782.686,30
Santa Leopoldina	R\$ 13.379,80
Sooretama	R\$ 559.978,43
Rio Bananal	R\$ 167.064,14
Total Geral	R\$ 3.767.488,27

RESUMO do QUADRIMESTRE no tocante LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Média de pareceres emitidos por mês: 7 pareceres/ mês

Município	Entradas de Processo	Vistórias Realizadas	Pareceres Emitidos	Pareceres a emitir
João Neiva	6	6	3	3
Sooretama	5	5	4	1
Rio Bananal	30	30	17	13
Santa Leopoldina	6	6	-	6
Ibiraçu	3	2	2	1
Fundão	5	4	2	3
São Roque do Canaã	0	0	0	0
Total	55	53	28	27

Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, os relatórios apresentados das áreas de saúde e de meio ambiente foram aprovados por unanimidade. Item 3 - Apreciação do relatório de situação da celebração dos contratos de rateio (Saúde e Meio Ambiente) referentes ao exercício financeiro de 2020: Foi apresentado o relatório de situação dos municípios consorciados no tocante a celebração dos contratos de rateio referentes ao exercício financeiro de 2020, nas áreas de saúde e de meio ambiente, sendo demonstrado que todos os municípios consorciados firmaram o contrato de rateio para o exercício financeiro vigente nas áreas de saúde e de meio ambiente. Foi destacada a importância de que todos os municípios encaminhem ao consórcio as notas de pagamentos do valor de cada repasse de forma imediata ao repasse financeiro realizado, afim de permitir a contabilização do respectivo valor pela contabilidade do consórcio, visando evitar atrasos na emissão do relatório contábil mensal de prestação de contas do consórcio a ser enviado a cada um dos municípios consorciados. Foi ressaltado que o atraso no envio das notas de pagamentos de apenas um dos municípios, prejudica a todos os demais, causando atrasos na contabilização das receitas e por consequência, atrasos na execução da contabilidade e na expedição dos relatórios de prestação de contas mensais. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade os relatórios apresentados das áreas de saúde e de meio ambiente, com a recomendação de que todos os municípios consorciados enviem de imediato a nota de pagamento pertinente ao valor repassado, e ainda que, na área de saúde, tal valor somente seja liberado no sistema de gestão em saúde após o recebimento da nota de pagamento correspondente. Item 4 - Apreciação do relatório de situação da celebração dos contratos de programa referentes ao exercício financeiro de 2020: Foi apresentado o relatório de situação dos municípios consorciados no tocante a celebração dos contratos de programa da área de saúde referentes ao exercício financeiro de 2020, sendo demonstrado que todos os municípios consorciados firmaram o contrato de programa para o exercício financeiro vigente. E, de igual forma ao item anterior, foi destacada a importância de que todos os municípios encaminhem ao consórcio as notas de pagamentos do valor de cada repasse de forma imediata ao repasse financeiro realizado, afim de permitir a contabilização do respectivo valor pela contabilidade do consórcio. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, com a recomendação de que todos os municípios consorciados enviem de imediato a nota de pagamento pertinente ao valor do pagamento realizado para utilização em consultas, exames e procedimentos em saúde, e ainda que, tal valor somente seja liberado no sistema de gestão em saúde do consórcio após o recebimento da nota de pagamento correspondente. Item 5 - Apreciação da proposta de adequação do salário base entre a Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Central Linhares e a Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares – UPAI: Foi relatado que a adequação salarial, além de compreendida enquanto norma jurídica, também é entendida pelo próprio senso de justiça das pessoas que prestam serviços ao consórcio como empregados públicos, mesmo porque, a obrigação de pagar salários iguais a empregados celetistas que desenvolvem atividades em iguais circunstâncias, certamente, evidencia uma questão de lógica jurídica, reconhecida na justiça do trabalho. Por toda essa questão protetiva, a CLT, em seu artigo 461 estipulava que “sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade”. Sendo assim, foi proposto o alinhamento e a adequação do salário base entre os valores aprovados anteriormente como padrão para a Unidade de Cuidado Integral a Saúde – Rede Cuidar Central Linhares e a Unidade de Pronto Atendimento Infantil de Linhares – UPAI. Após ampla discussão e os devidos esclarecimentos, em observância ao princípio da isonomia bem como ao critério do salário paradigma de mesma função, foi aprovado por unanimidade a uniformização dos salários observando os seguintes termos:

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	TIPO	SALÁRIO BASE REDE CUIDAR	SALÁRIO BASE UPAI / LINHARES
FARMACEUTICO	40 HORAS	Emprego Público - EP	R\$ 3.395,00	R\$ 3.395,00
ENFERMEIRO	40 HORAS	Emprego Público - EP	R\$ 3.065,00	R\$ 3.065,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	Emprego Público - EP	R\$ 1.451,84	R\$ 1.451,84

Item 6 - Relatório de situação da implantação dos serviços do SAMU 192 na região abrangida pelo CIM POLINORTE: Em cumprimento à deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04/12/2019, a Diretoria Executiva do Consórcio, encaminhou a minuta do termo de adesão aos municípios consorciados, com o objetivo de formalizar o compromisso do MUNICÍPIO ADERENTE, em participar da implantação do Programa SAMU para todos, conforme decreto estadual nº 4548-R/2019, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, considerando a faculdade de cada município consorciado de participar dos projetos aprovados pela Assembleia Geral, visando qualificar a atenção pré-hospitalar, objetivando permitir que o município, por meio do CIM POLINORTE, no modelo de gestão associada de serviços públicos, seja o contratante dos serviços do SAMU 192, no modelo de governança regional, permitindo desta forma que os serviços do SAMU 192 possam expandir os atendimentos para a região Polinorte do Espírito Santo, com redução dos custos de implantação para os municípios consorciados, e ainda, com o apoio financeiro do Governo do Estado. Concluído o processo de discussão, o assunto foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade as deliberações: a) aprovar o relatório apresentado referente à situação de cada um dos municípios consorciados; b) autorizar que o processo de contratação de organização social para a implantação e gestão dos serviços do SAMU 192, contemple os municípios que até a data da publicação do edital público, tenham firmado o termo de adesão aos serviços do SAMU 192, por meio do modelo de governança regional do CIM POLINORTE; c) autorizar que o CIM POLINORTE, no tocante ao processo de contratação de organização social para a implantação e gestão dos serviços do SAMU 192, submeta-se ao disposto na legislação estadual e federal que regulamenta a contratação de organizações sociais qualificadas pelo órgão estadual ou federal, e que o procedimento de Chamamento Público em questão do CIM POLINORTE, reger-se-á no que couber, pela Lei

Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, Decreto nº 2.484-R, de 10 de março de 2010, Decreto nº 3863-R, de 25 de setembro de 2015, bem como as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Portaria GM/MS nº2.048, de 05 de novembro de 2002, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emitidas pelo Ministério da Saúde (MS) e os princípios da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, além das condições que serão fixadas em Edital e nos seus Anexos. Item 7 - Proposta de contratação dos serviços de Detecção Quantitativa de Anticorpos humanos do tipo IgM e IgG contra o Sars-CoV-2 (COVID-19) -- Metodologia: eletroquimioluminescência: Foi apresentada a proposta de contratação dos serviços de Pesquisa Quantitativa de Anticorpos humanos do tipo IgM e IgG contra o Sars-CoV-2 (COVID-19) -- Metodologia: eletroquimioluminescência, com responsável técnico e tecnologia reconhecida e recomendada pelos Organismos Internacionais de Saúde (metodologia utilizada atualmente pelo LACEN), por obter maior confiabilidade no diagnóstico do COVID_19 e agilizar a entrega dos resultados, evitando assim, tanto no setor público quanto no setor privado, afastamento do servidor/empregado por vários dias, de forma desnecessária, quando o paciente não teve o contágio pelo COVID_19, apesar de sintomas iniciais apresentados, e o dever de seguir o protocolo de afastamento do trabalho até o resultado dos exames. Concluída a discussão e colocado em votação, foi aprovada por unanimidade pela inclusão na TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS - TVEL do CIM POLINORTE em favor dos municípios consorciados, dos serviços de Detecção Quantitativa de Anticorpos IgM e IgG COVID_19 - ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA (Sensibilidade e Especificidade 98,8%) com resultados disponibilizados no máximo em 24 h, pelo valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Item 8 - Proposta de inclusão na tabela de serviços do CIM POLINORTE do exame PCR para Sars-CoV2 (COVID-19): Após discussão o assunto, por unanimidade o assunto em questão ficou para deliberação na próxima reunião. Item 9 - Proposta de portaria de regulamentação metodológica da execução da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura no tocante as análises dos processos de licenciamento ambiental: Foi apresentada proposta de padronização e uniformização dos procedimentos a serem adotados nos atendimentos às diversas demandas dos municípios consorciados, sendo destacados os atendimentos e pareceres emitidos pela área de meio ambiente até a presente data. E, após ampla discussão a minuta de portaria de regulamentação proposta, foi aprovada por unanimidade, passando a mesma a integrar a presente ata como Anexo I, autorizando o presidente do consórcio a realizar a sua publicação, como forma de unificar e pacificar o atendimento às demandas dos municípios consorciados da área de meio ambiente existentes. Item 10 - Outros assuntos: Item 10.1 - Apreciação do OFÍCIO (GAB) Nº 205/2020 no qual vem expresso o pedido de renúncia do cargo de Vice-Presidente do CIM POLINORTE, do Senhor Jones Cavaglieri, prefeito do município de Aracruz: O Vice presidente do consórcio CIM POLINORTE apresentou de forma expressa pedido de renúncia ao cargo eletivo de vice presidente atualmente ocupado, haja vista tratar-se de ano eleitoral, e interesse de ter maior tempo para dedicar-se as eleições municipais. Concluído o processo de discussão o pedido de renúncia do cargo de vice presidente do CIM POLINORTE do município de Aracruz, foi aprovado por unanimidade, autorizando o presidente do consórcio a formalizar resposta ao prefeito de Aracruz. Ficando vago o cargo de vice presidente do CIM POLINORTE até nova eleição a ser realizada na próxima reunião da Assembleia Geral. Item 10.2 - Apreciação da proposta de adoção do pregão eletrônico pelo CIM POLINORTE: Foi apresentada proposta de minuta de portaria regulamentando a adoção da modalidade de pregão eletrônico no âmbito do CIM POLINORTE, como forma de maior transparência e maior concorrência e economia de recursos públicos na contratação de serviços e de compras de bens comuns. E, após ampla discussão a minuta de portaria de regulamentação proposta, foi aprovada por unanimidade, passando a mesma a integrar a presente ata como Anexo II, autorizando o presidente do consórcio a realizar a sua publicação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deste Consórcio declarou encerrada a reunião às 11:50 (onze) horas e 50 (cinquenta) minutos, e eu, Máratti Croce, Diretora Executiva do CIM POLINORTE, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente, tendo os demais presentes participado da reunião virtual conforme liberação e registro pelo administrativo deste consórcio público.

Eduardo Marozzi Zanotti
Presidente CIM POLINORTE

Máratti de Fátima Croce
Diretora Executiva CIM POLINORTE

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA CIM POLINORTE Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2020

"Declaração sobre critérios e diretrizes gerais, e os procedimentos básicos a serem seguidos no âmbito do licenciamento ambiental de aterros sanitários".

O presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, e, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO os contratos de rateio celebrados entre os Municípios consorciados e o Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, com o objetivo de ratear as despesas do consórcio entre os consorciados, nos termos do artigo 8º da Lei Nº 11.107/2005 e dos dispositivos do contrato público firmado, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e agricultura do consórcio;

CONSIDERANDO o valor igualitário aprovado do repasse estabelecido nos contratos dos Municípios com o Consórcio na área de Meio Ambiente para o ano de 2020, de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

CONSIDERANDO que a forma de tratamento na prestação do serviço deve ser igualitária a todos os entes consorciados, de forma a atender os princípios da Isonomia e da Igualdade, onde todos têm o mesmo direito no atendimento perante este consórcio público;

CONSIDERANDO que todos os 07 Municípios consorciados aderentes (Sooretama, Rio Bananal, João Neiva, Ibirapu, Fundação, Santa Leopoldina e São Roque do Canaã) que atualmente fazem parte da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura já estão habilitados ao Licenciamento Ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO a grande procura à regularização ambiental através do Licenciamento Ambiental Municipal e a necessidade destas demandas serem atendidas dentro do prazo estipulado pelos decretos municipais de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar o tempo de resposta ao conjunto de processos demandados ao Consórcio CIM POLINORTE para análise, agendamento de vistoria e emissão do parecer por cada um dos municípios consorciados, segundo os princípios da isonomia e da igualdade de tratamento a todos os municípios consorciados, quanto as demandas da área de meio ambiente existentes;

Resolve:

Art. 1º. A solicitação dos municípios consorciados para agendamento de vistoria, análise técnica e emissão de parecer deverão ser solicitadas por ofício ou por e-mail, onde deverão constar:

I. Número do ofício, data, atividade e prioridade para análise que seguirá a Matriz GUT – GRAVIDADE, URGÊNCIA E TENDÊNCIA;

II. Processo escaneado de capa a capa, constando na última folha o check list realizado pelo município de toda documentação necessária para a análise. O check list tomará por base a lista de documentação anexa ao decreto municipal de licenciamento, podendo sofrer alteração;

III. Os projetos deverão ser encaminhados à Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE via CD ou pen drive no formato PDF ou Word;

Art. 2º. Fica estabelecido que a matriz de prioridade será analisada da seguinte forma:

I. GRAVIDADE: critério que avalia o impacto financeiro, ambiental ou intensidade em que o problema pode gerar se não for solucionado. Os danos podem ser avaliados tanto de forma quantitativa como qualitativa, dependendo do assunto e do contexto.

A pontuação da gravidade varia de 1 a 3 onde, conforme a seguinte escala: (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

II. URGÊNCIA: Quanto mais rápida determinada situação precisa ser resolvida, mais urgente ela é. Portanto, esse é um fator que leva em conta o prazo e a “pressão” para solucionar um problema. Problemas urgentes nesta portaria serão àqueles processos que têm prazos definidos por lei, ou ainda os que dependem do tempo de resposta para outra instituição ou ainda os processos para realização de atividade do próprio município.

A pontuação da urgência varia de 0 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não aplicado - (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

III. TENDÊNCIA: Diz respeito ao padrão de evolução da situação. Em outras palavras, ela indica se o problema tende a piorar rapidamente ou se deve permanecer estável caso não seja solucionado.

A pergunta que pode ser feita é: “Se não resolvermos isso no prazo de 90 dias, esse problema vai piorar aos poucos ou rapidamente?”

A pontuação da tendência varia de 1 a 3, conforme a seguinte escala: (0) não vai piorar (1) baixo – (2) médio – (3) alta.

Parágrafo Único: a conjugação da matriz de prioridade será realizada analisando o processo em questão o qual irá requerer a análise técnica e pontuação dentro de cada prioridade de valor, multiplica-se todos os valores, o processo com maior pontuação será o de prioridade alta, o intermediário de prioridade média e o de pontuação menor de prioridade baixa. Em caso de empate àquele que apresentar pontuação maior no quesito urgência será analisado primeiro.

Art. 3º. Fica definido os prazos a contar da data de recebimento do ofício dos municípios consorciados pela Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, via e-mail, solicitando a vistoria no empreendimento e à emissão do parecer por e-mail ou protocolados às seguintes prioridades: de 90 dias para a prioridade baixa, o prazo de 50 dias para a prioridade média e o prazo de 30 dias para a prioridade alta .

Art. 4º. A matriz será atribuída para priorizar os vários processos dos Municípios consorciados, aderentes a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura encaminhados ao CIM POLINORTE, e deverá ser conjugada manifestação expressa pelo próprio município.

Art. 5º. Na Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, os processos serão analisados em ordem cronológica de forma rotativa e igualitária atendendo a todos os Municípios consorciados, em forma de rodizio do primeiro ao último município a protocolizar a solicitação junto ao CIM POLINORTE de análise e parecer, por ordem cronológica, a iniciar pelos processos

de prioridade alta, retomando ao próximo processo do primeiro município, após finalizar todas as análises de um processo de cada um dos Municípios consorciados segundo a ordem cronológica do protocolo do pedido, conjugado com a matriz de prioridade.

Art. 6º. Durante a análise do processo administrativo de requerimento da licença ambiental ou outra análise técnica, se a Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura julgar necessário a apresentação de esclarecimentos e complementações de informações, estes deverão ser solicitados por ofício, encaminhado por e-mail à secretaria municipal responsável, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

Parágrafo Único: O prazo para análise do processo será sobrestado até apresentação de todas as informações solicitadas e um novo prazo será contado a partir da data do protocolo de apresentação da documentação solicitada.

Art. 7º. Após elaboração do parecer técnico ambiental, pela a equipe do CIM POLINORTE este será encaminhado ao Município em primeiro momento de forma eletrônica, por e-mail, e, em seguida protocolado em forma física.

Parágrafo Único: As condicionantes sugeridas no parecer serão disponibilizadas eletronicamente, em formato world a fim de contribuir com o Município no momento da redação das condicionantes da licença ambiental.

Art. 8º. Não será permitido contato telefônico ou reuniões dos técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CIM POLINORTE com o empreendedor ou consultor técnico do processo a ser analisado. Exceto em vistorias, desde que acompanhados por servidor municipal.

Parágrafo Único: Havendo necessidade, o Órgão Executivo Municipal poderá solicitar de ofício, via e-mail, reunião com os Técnicos da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura em conjunto com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de outras entidades que a secretaria municipal julgar necessário, quando couber e ainda, com representantes do empreendedor.

Art. 9º. Toda convocação para reuniões, dúvidas, esclarecimentos, deverão ser encaminhados por e-mail e agendadas com a Chefe da Área de Meio Ambiente da Câmara Setorial de Meio Ambiente do CIM POLINORTE.

Art. 10. A emissão das licenças municipais ambientais é de competência do Município, dentro do seu poder discricionário de decisão.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, XX de junho de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em XX de junho de 2020.

ANEXO II

MINUTA DE PORTARIA CIM POLINORTE Nº ___ - R, DE ___ DE JUNHO DE 2020.

Dispõe Sobre Normas e Procedimentos para Licitações na Modalidade Pregão na Forma Eletrônica e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo – CIM POLINORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, e, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 04/06/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão eletrônico, no âmbito do CIM POLINORTE;

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, de

acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

Parágrafo Único: Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º. O CIM POLINORTE poderá realizar licitações na modalidade pregão para aquisições de bens e serviços comuns, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Parágrafo Único: O pregão poderá ser utilizado na forma eletrônica ou presencial.

Art. 3º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único: As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º. Para efeito desta Portaria, os termos abaixo são definidos:

I - métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

II - recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;

III - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;

IV - provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;

V - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VI - credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

Art. 6º. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O pregão eletrônico será realizado, pelo consórcio público conduzido, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação próprios ou por meio de acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades ou pela contratação destes serviços.

Art. 7º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Art. 8º. À autoridade competente, ordenador de despesas, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

- I - designar dentre os empregados públicos do órgão promotor da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- II - solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato.

§ 1º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica, sendo que neste caso, terá seus efeitos cessados quando concluído o procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio deverá ser integrada, conforme deliberação da Assembleia Geral deste consórcio público, sendo sempre a mesma equipe e pregoeiro do pregão presencial e do pregão eletrônico.

Art. 9º. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e por parecer jurídico emitido pela área jurídica do CIM POLINORTE, quando for o caso;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, apoiado por parecer jurídico emitido pela área jurídica do CIM POLINORTE, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, bem como:

- I - elaborar o instrumento convocatório para a compra eletrônica submetendo à análise prévia da área jurídica deste consórcio público, quando o edital utilizado não estiver padronizado.
- II - efetuar o registro do instrumento convocatório, no sistema eletrônico de compras, para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;
- III - providenciar o arquivamento da documentação relativa a todos os processos de compra eletrônica por eles promovidos, para fins, inclusive, de fiscalização e auditorias interna e externa.

Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras e licitações;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

VIII - submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos e participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.

Parágrafo Único: O fornecedor descredenciado no Município de Ibirapu/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/ 93.

§ 1º. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá – mediante regra expressa em edital, ser substituída pelo sistema de registro cadastral ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

§ 2º. Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas, referentes aos incisos IV e V, obtidas via "INTERNET". Caberá, no entanto, a quem os receber confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único: Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 15. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Parágrafo único: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 16. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto, de competência do setor requisitante, deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiver apoiado, bem como ampla pesquisa do preço de mercado do objeto licitada.

Art. 17. A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, de acordo com os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, nos seguintes veículos:

a) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES; e
2. meio eletrônico, na internet.

b) acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de grande circulação.

II - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;

III - do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;

IV - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

V - na divulgação de pregão realizado para registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso I, "b";

Art. 18. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de qualquer ação criminal cabível.

§ 4º. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo

real por todos os participantes.

§ 4º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema de pregão, na forma eletrônica, ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.

§ 7º. O sistema eletrônico encerrará a recepção de lances, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos após o encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

§ 8º. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública será oportunizado o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 9º. Ao final da disputa, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º. Encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas, o pregoeiro fixará um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o licitante detentor da melhor oferta apresente a documentação de comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive outros anexos quando houver a necessidade.

§ 2º. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou e-mail dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser reapresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento da sessão disputa.

§ 3º. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da sessão de disputa, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

§ 5º. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital. Caso em que o pregoeiro convocará o licitante proponente para negociar o preço, tendo sempre como meta o preço da menor oferta obtida no pregão.

§ 6º. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE de forma consorciada, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços - previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser efetuadas na modalidade pregão.

§ 7º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos for necessária - respeitada a ordem de classificação -, para alcançar o total estimado observado às mesmas condições exigidas da licitante vencedora e também a sua proposta comercial.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica, por meio da internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

§ 3º. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 4º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato e/ou da ata de registro de preços.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivo anexo, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico, nos casos previstos no inciso II, do art. 10 desta portaria;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

- a) licitantes participantes;
- b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação; e
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - documentos comprobatórios das publicações, a saber:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º. O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e.
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 32. Caberá à entidade ou órgão requisitante da compra eletrônica:

- I - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da compra eletrônica;
- II - elaborar o termo de referência para a compra, com a indicação do objeto de forma sucinta e clara e que contemple todos os demais elementos indispensáveis a mesma, tais como, justificativa da necessidade, condições de execução, prazo e outros.

Parágrafo Único: O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, estratégia de suprimento e o prazo do contrato.

Art. 33. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

Art. 34. Para efeitos habilitatórios admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

Art. 35. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

Art. 36. Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

Art. 37. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Art. 38. Objetivando a correta aplicação desta Portaria, caberá ao Consórcio:

- I - promover o treinamento ao Pregoeiro, equipe de apoio, Comissão de Licitação e demais responsáveis pelo setor de do Consórcio;
- II - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no instrumento convocatório.

Art. 39. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, XX de junho de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte, em XX de junho de 2020.

COMUNICADO DE INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Publicação Nº 281058

COMUNICADO DIRETORIA EXECUTIVA

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às 10 (dez) horas, por meio de teleconferência, haja vista a pandemia do Corona Vírus, estando presentes os Prefeitos dos municípios consorciados e os demais convidados, conforme aprovação unânime, fica incluído na TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS – TVEL do CIM POLINORTE o seguinte procedimento abaixo discriminado, conforme Ata 01/2020 da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE:

PROCEDIMENTO	VALOR
Deteção Quantitativa de Anticorpos IgM e IgG COVID_19 – ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA (Sensibilidade e Especificidade 98,8%) com resultados disponibilizados no máximo em 24 h	R\$ 160,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 19 de junho de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

EXTRATO DO 4 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051.2018

Publicação Nº 280977

EXTRATO DO 4 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051.2018

Contrato Administrativo: 051/2018.

Ref.: Chamamento Público – Credenciamento (Processo 117/2017 – Inexigibilidade nº 001/2017).

Objeto: Inclusão de procedimento ao objeto dos serviços.

Contratante: Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE.

Contratado: : LAVOISIER ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME

CNPJ: 17.019.789/0001-25

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 01101.1030200012.002 - Manutenção dos Serviços Médicos e serviços de Apoio Diagnóstico. Elemento de despesa: 333.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data do Aditivo: 19 de junho de 2020.

Amparo Legal: art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Eduardo Marozzi Zanotti

Presidente do Cim Polinorte

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



COMUNICADO DIRETORIA EXECUTIVA

Aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às 10 (dez) horas, por meio de teleconferência, haja vista a pandemia do Corona Vírus, estando presentes os Prefeitos dos municípios consorciados e os demais convidados, conforme aprovação unânime, fica incluído na TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS – TVEL do CIM POLINORTE o seguinte procedimento abaixo discriminado, conforme Ata 01/2020 da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE:

PROCEDIMENTO	VALOR
Detecção Quantitativa de Anticorpos IgM e IgG COVID_19 – ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA (Sensibilidade e Especificidade 98,8%) com resultados disponibilizados no máximo em 24 h	R\$ 160,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibirapu/ES, 19 de junho de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte